



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.432, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), para estabelecer a prioridade e a obrigatoriedade de ações de adaptação e resiliência climática para a Amazônia Legal e suas comunidades tradicionais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 15/12/2025 18:27:11.207 - Mes: **DI n 6437/2025**

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), para estabelecer a prioridade e a obrigatoriedade de ações de adaptação e resiliência climática para a Amazônia Legal e suas comunidades tradicionais.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

4º

.....

.....

IX – priorizar as ações e iniciativas de adaptação à mudança do clima em áreas reconhecidas como de alta vulnerabilidade, com foco especial na Amazônia Legal, suas zonas rurais e urbanas, e nas comunidades tradicionais, tais como ribeirinhos, indígenas e quilombolas.

Art.

5º

.....

.....

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





XIV – integração da Política Nacional de Saúde, da Política Nacional de Segurança Alimentar e da Política Nacional de Defesa Civil com as ações de adaptação climática, visando o enfrentamento dos impactos diretos na saúde (incluindo doenças respiratórias e zoonoses) e na segurança hídrica e alimentar das populações vulneráveis da Amazônia Legal." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei encontra sua urgência e pertinência na alarmante constatação de que as mudanças climáticas não são mais uma ameaça futura, mas uma realidade que já impacta o cotidiano da população na Amazônia Legal. Um em cada três moradores da região (32%) e 42% das comunidades tradicionais já sentem diretamente os efeitos adversos, que se manifestam em alterações drásticas nos padrões de chuva, calor extremo e no aumento de doenças respiratórias e zoonoses. A Amazônia, fundamental para o equilíbrio climático global, é simultaneamente a região mais vulnerável aos seus impactos, exigindo que a adaptação seja tratada como uma política de Estado prioritária e estratégica.

O foco deste Projeto de Lei é justamente integrar a necessidade de adaptação de forma mandatória e financiada às leis federais existentes, reconhecendo que a mitigação (redução de emissões) por si só é insuficiente para proteger as populações que já sofrem. A proposta de alteração da Lei nº 12.187/09 (Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC) justifica-se pela necessidade de elevar a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Amazônia Legal ao status de região prioritária. A inclusão explícita da prioridade para a região e suas comunidades tradicionais (ribeirinhos, indígenas e quilombolas) assegura que as ações de adaptação não sejam meramente acessórias, mas o foco central das políticas federais, sendo direcionadas a quem mais sofre com a escassez de água, a dificuldade de transporte fluvial e as perdas na produção. Além disso, a exigência de integração da saúde pública, segurança alimentar e defesa civil às estratégias climáticas é vital, pois o calor extremo e a alteração da dinâmica hídrica na Amazônia geram problemas de saúde imediatos e ameaçam as fontes de subsistência, exigindo uma resposta coordenada do poder público.

Em suma, este Projeto de Lei é crucial para transformar a adaptação na Amazônia Legal de uma intenção programática em uma obrigação legal e orçamentária, garantindo a proteção e a resiliência das populações diretamente afetadas pelos impactos da crise climática.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200912-29:12187
---	---

FIM DO DOCUMENTO
